PROJETO DE LEI N. 804/2025

PROPOSIÇÃO: Vereador Preto Aquino

EMENTA: Instituição do Caranguejo como Mascote Oficial e Guardião do Bairro das Quintas, do Mangue como Planta Símbolo e da Etimologia Quintense como identidade cultural do referido bairro no Município de Natal/RN.

COMISSÃO: **Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização**

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 804/2025**, de autoria do vereador Preto Aquino, que dispõe sobre a instituição do **Caranguejo como Mascote Oficial e Guardião do Bairro das Quintas**, bem como reconhece o **Mangue como planta símbolo** e a **etimologia "quintense" como expressão identitária do povo daquele bairro**, no âmbito do Município de Natal/RN.

A proposição legislativa busca formalizar elementos simbólicos representativos da história, da cultura e da relação ambiental existente entre a comunidade das Quintas e o ecossistema de manguezal, tradicionalmente associado à formação histórica, social e econômica do bairro.

Conforme se observa nos autos do processo legislativo, o projeto foi devidamente protocolado nesta Casa Legislativa e encaminhado às comissões competentes, tendo recebido despacho inicial para tramitação, bem como parecer preliminar da Procuradoria Legislativa indicando as comissões temáticas pertinentes para apreciação.

Consta ainda que a proposição foi analisada pela **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, que emitiu parecer favorável à tramitação da matéria, entendendo estarem preenchidos os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Ademais, conforme certidão do Departamento Legislativo, **não foi identificada proposição similar em tramitação ou já convertida em lei no âmbito desta Câmara Municipal**, inexistindo, portanto, conflito normativo ou duplicidade legislativa.

Cumpre registrar que **não foram identificadas emendas ao texto original do projeto**, permanecendo a redação apresentada pelo autor como base integral da análise legislativa.

Diante disso, o presente parecer é elaborado **em nome do Vereador Subtenente Eliabe**, com o objetivo de examinar os aspectos **constitucionais, legais, regimentais e de mérito** da matéria, oferecendo subsídios técnicos para o posicionamento parlamentar.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência Legislativa do Município

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu **artigo 30**, a competência legislativa dos Municípios para tratar de matérias de interesse local:

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 804/2025 enquadra-se claramente na esfera do **interesse local**, pois trata da valorização simbólica e cultural de um bairro específico da cidade de Natal, sem gerar interferência em competências estaduais ou federais.

Segundo a doutrina de **José Afonso da Silva**, o interesse local caracteriza-se quando a matéria legislativa possui predominância de impacto na esfera municipal:

"O interesse local refere-se às questões que dizem respeito predominantemente à comunidade municipal, permitindo ao Município disciplinar matérias que afetem diretamente sua realidade social e cultural."

Nesse contexto, a valorização de símbolos culturais e ambientais de bairros ou comunidades integra o campo das políticas públicas voltadas à **identidade cultural, patrimônio imaterial e educação ambiental**, matérias plenamente compatíveis com a competência municipal.

2. Da Compatibilidade com a Lei Orgânica do Município de Natal

A **Lei Orgânica do Município de Natal** também estabelece a competência do Município para legislar sobre matérias de interesse local.

Destaca-se especialmente o disposto no **art. 5º, §1º, inciso I**, que dispõe:

Compete privativamente ao Município prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, desde que não contrarie a Constituição.

Além disso, o **art. 7º da Lei Orgânica** prevê a atuação municipal na promoção da cultura, da educação e da preservação do patrimônio social e ambiental.

Dessa forma, a proposição legislativa encontra amparo jurídico ao buscar:

- valorizar a identidade cultural do bairro das Quintas;
- promover educação ambiental;
- fortalecer o sentimento de pertencimento comunitário;
- preservar elementos simbólicos associados ao ecossistema do manguezal.

Portanto, verifica-se plena **compatibilidade material com a Lei Orgânica municipal**.

3. Da Iniciativa Parlamentar

Outro aspecto relevante a ser analisado refere-se à **iniciativa legislativa**, isto é, à legitimidade do parlamentar para apresentar a matéria.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica municipal reservam ao Poder Executivo a iniciativa de leis relacionadas a:

- organização administrativa do Poder Executivo;
- criação de cargos públicos;

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

- estrutura de órgãos administrativos;
- matérias orçamentárias.

O presente projeto **não trata de criação de cargos, aumento de despesas obrigatórias ou organização administrativa**, limitando-se a instituir símbolos culturais e identitários.

A doutrina de **Alexandre de Moraes** afirma que:

"A iniciativa parlamentar é legítima em matérias de interesse local que não interfiram na estrutura administrativa do Poder Executivo ou impliquem criação de despesas obrigatórias."

Nesse sentido, o projeto apresenta caráter **essencialmente simbólico e cultural**, sem impor obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo.

Assim, **não há vício de iniciativa**.

4. Da Ausência de Impacto Orçamentário

Outro ponto importante refere-se à análise de eventual impacto financeiro.

O texto do projeto estabelece que o Poder Executivo **poderá adotar medidas educativas, culturais, turísticas e ambientais** relacionadas ao símbolo instituído.

Observa-se que o termo **"poderá"** indica natureza **facultativa**, não obrigatória.

Portanto, a norma:

- não cria despesas obrigatórias;
- não institui programas públicos específicos;
- não gera impacto financeiro imediato.

A jurisprudência dos tribunais superiores tem reconhecido a constitucionalidade de leis que instituem **datas comemorativas, símbolos ou homenagens culturais**, desde que não impliquem despesas obrigatórias.

5. Do Mérito da Proposição

No mérito, a iniciativa apresenta relevância social e cultural.

O bairro das Quintas possui reconhecida tradição histórica na formação urbana de Natal, com forte relação ambiental com o **ecossistema de manguezal**, elemento essencial da biodiversidade da região.

A escolha do **caranguejo como mascote e guardião simbólico** possui coerência ambiental e cultural, uma vez que o crustáceo é espécie típica dos manguezais e possui papel ecológico relevante na manutenção do equilíbrio do solo e da cadeia alimentar.

Além disso, a proposição contribui para:

- fortalecimento da identidade cultural local;
- valorização do patrimônio imaterial da comunidade;

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

- promoção da educação ambiental;
- estímulo ao turismo cultural e comunitário.

A institucionalização de símbolos culturais também é reconhecida como instrumento de **preservação da memória coletiva**, fortalecendo o vínculo entre território, cultura e comunidade.

Sob esse prisma, o projeto apresenta mérito legislativo relevante.

6. Da Técnica Legislativa e Tramitação Regimental

A proposição observa, em linhas gerais, os princípios da **técnica legislativa**, apresentando:

- ementa clara;
- artigos com conteúdo normativo objetivo;
- justificativa adequada.

Quanto à tramitação, o projeto segue o rito previsto no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal**, tendo sido encaminhado às comissões competentes para análise.

Entre as comissões indicadas destacam-se:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

A tramitação nessas comissões assegura a observância do **devido processo legislativo**, garantindo análise técnica e democrática da proposição.

7. Da Inexistência de Emendas

Após análise dos documentos constantes no processo legislativo, **não foram identificadas emendas ao projeto original**.

Dessa forma, a proposição mantém integralmente a redação apresentada pelo autor.

Não havendo alterações no texto original, não se faz necessária análise específica de emendas parlamentares.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica, constitucional, regimental e de mérito realizada, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 804/2025**:

- encontra respaldo na **Constituição Federal (art. 30)**;
- está em conformidade com a **Lei Orgânica do Município de Natal**;

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

- não apresenta **vício de iniciativa**;
- não gera **impacto orçamentário obrigatório**;
- respeita o **processo legislativo municipal**;
- possui **relevância cultural, social e ambiental**.

Além disso, verificou-se que **não existem emendas ao texto original**, mantendo-se a proposta nos termos apresentados pelo autor.

Assim, **sob o ponto de vista jurídico e legislativo**, a matéria revela-se **constitucional, legal e adequada**, podendo seguir regularmente sua tramitação nesta Casa Legislativa.

IV – VOTO

Ante o exposto, **opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 804/2025**, por entender que a proposição contribui para a valorização cultural do Município de Natal, fortalece a identidade comunitária do Bairro das Quintas e promove a conscientização ambiental associada ao ecossistema de manguezal.

É o parecer.

Natal/RN, 10 de março de 2026.

Respeitosamente,

Subtenente Eliabe

Vereador de Natal

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120